



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI Nº 204 DE 06 DE JUNHO DE 1995

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS AOS FINS QUE SE ESPECÍFICA".

EDGARD ALEXANDRE - Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação de imóveis para o funcionamento das seguintes repartições:

- I - Depósitos para Esquifes;
- II - Almojarifado Municipal;
- III - Centro de Reabilitação Integrado de Embaúba - CRIE;
- IV - Centro de Fisioterapia.

Art. 2º Os contratos deverão ser firmados com prazo determinado com direito a renovação assim como os valores de locação ficam limitadas aos valores de mercado vigentes e, segundo a natureza do prédio.

Art. 3º Nas renovações das locações deverão ser obedecidas os padrões vigentes segundo os indexadores oficiais estipulados em contrato.

Art. 4º O contrato ou os contratos deverão ter a anuência obrigatória do Advogado Municipal.

Art. 5º As despesas com as locações serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 06 de junho de 1995.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 06 de junho de 1995.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

